



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 02/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, /SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 01.634.711/0001-80, localizada na Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS** Presidente da Câmara, inscrito no CPF N°. 558.257.375-53, residente no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**, sob CNPJ n°. 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, nº. 86, Centro, Itabi/SE, neste ato representado pelo Senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CRC sob nº. 1.565/0 – 3/SE, portador da cédula de identidade nº. 139.599, CPF nº. 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis especializados em Contabilidade Pública, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2022 de acordo com o Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado em Contabilidade Pública em geral para atender a demanda da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, conforme segue abaixo:

- 2.1 – Assessoria Técnica e Consultoria em geral na contabilidade da Câmara Municipal;
- 2.2 – Execução dos Serviços Contábeis no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 2.3 – Elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 2.4 – Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;
- 2.5 – Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 2.6 – Elaboração do Balanço Geral desta unidade até o dia 30 de abril de cada ano;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

2.7 – Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe a pagar a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, à importância total de **R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil e novecentos e cinquenta reais)** sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Além do valor acima, a Empresa fará jus a 01 (um honorário) pela prestação dos seguintes e adicionais serviços:

- a ) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara Municipal;
- b ) Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c ) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO**

Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, e em condições de acordo com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE  
Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00: Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 15000.

**CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Gerar as informações necessárias para atendimento ao Sistema de Coleta de Dados do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o prazo estipulado;

6.2. Colocar a disposição da Empresa CONTRATADA, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega com as respectivas discriminações;

6.3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Comparecer a Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

7.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

7.3. Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente Contrato;

7.4. Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;

7.5. Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma serão de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL**

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;

8.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implica no pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Câmara municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**.

**CLÁUSULA 10ª – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 11ª – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.



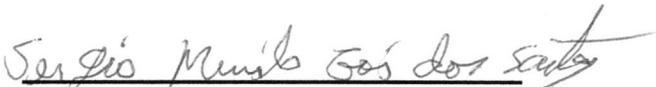
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

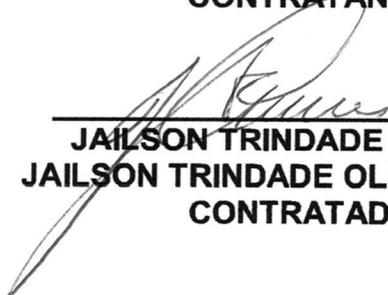
**CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNIIPCAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**  
**JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
Assinatura

  
Assinatura

CPF n.º 030.354-435-05

CPF n.º 077.634.645-00



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 10/2022**

JUSTIFICATIVA: **CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública em geral para atender a demanda da Câmara Municipal estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o Art. 25, e o inciso III, do Art. 13, da Lei n.º. 8.666/93 se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública em geral.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. CNPJ N.º. 01.634.711/0001-80, com sede a Praça Presidente Médici, n.º. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente da Câmara Municipal, o **SR. SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**, empresa sediada na Rua do Comércio, n.º. 86, Itabi/SE, inscrita no CNPJ N.º. 32.720.872/0001-10, com o objetivo acima citado, importando o valor total em **R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil e novecentos e cinquenta reais)** sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**, durante 12 (doze) meses, mais um honorário no valor de **R\$ R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)**, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE - Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal - 3390.35.00: Serviços de Consultoria - Fonte de Recurso: 15000., conforme Parecer Jurídico n.º.13/2022. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

*Sergio Murilo Gois dos Santos*  
**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.  
Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

*Alllyfe Silva Gois*  
**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2022**

**CONTRATO Nº. 02/2023**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializado em Contabilidade Pública em Geral para Atender a Demanda da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**CONTRATADO:** JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil e novecentos e cinquenta reais)

**PRAZO:** O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.35.00: Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000.

**BASE LEGAL:** Art. 25, III, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
**Presidenta da Câmara de Monte Alegre de Sergipe**